

# BOLETIM



# DA ORDEM DOS ADVOGADOS

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS  
Publicações Periódicas

Data 23 / 12 / 97

Cota BoA - 46

EST -

Director: *JOSÉ MANUEL COELHO RIBEIRO*

Coordenador: *JOSÉ ANTÓNIO BARREIROS*

## EDITORIAL

**Dissemos nas linhas gerais do programa de candidatura que «a Ordem foi aquilo que os Advogados quiseram e que a Ordem tem de ser aquilo que os Advogados quiserem».**

**E acrescentámos: «Só com o esforço de todos, com a colaboração de todos os Advogados, poderemos resolver os nossos problemas e defender os nossos legítimos interesses e direitos».**

**Dentro desta perspectiva, temos vindo a realizar o cumprimento do programa a que nos propusemos.**

**Os Advogados, principalmente os Jovens Advogados e os Estagiários, têm de ter a sua participação na solução dos seus problemas.**

**É o que lhes vimos solicitando desde o primeiro número deste Boletim.**

**É essa indispensável colaboração dialogante que se exige.**

**Se tal não for conseguido, é porque o querer de todos falece e isso nós não o queremos.**

*O Bastonário*

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**N. 4 • MAI/82**

Largo de São Domingos, 14-1.º — Lisboa  
Telef. 852192/3  
Telex: 18404 LEXORD P.

**EDIÇÃO MENSAL DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS PORTUGUESES**



## OS PRAZOS E A CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE O CÔMPUTO DOS DITOS

Escreve-nos a Dr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Serra Lopes, para melhor elucidação dos Colegas:

*Reina alguma confusão sobre este assunto da entrada em vigor da convenção, chegando-nos, por vezes, notícias no sentido de que prazos se teriam perdido e Magistrados estariam a aplicar já a Convenção.*

*Será possível? Ou tratar-se-á apenas de boatos alarmistas?*

*A «Convenção Europeia Sobre o Cômputo dos Prazos», aprovada pelo Decreto n.º 31/82, de 9 de Março, está aberta para assinatura dos Estados Membros do Conselho da Europa que a queiram aceitar ou ratificar, desde Maio de 1972.*

*De harmonia com o disposto no seu art. 8.º, n.º 2, entrará ela em vigor três meses após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação ou aceitação junto do Secretário Geral do Conselho da Europa.*

*Relativamente a cada um dos países que a ratificarem depois, começará a vigorar três meses após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.*

*Até ao presente, apenas dois Estados Membros do Conselho da Europa fizeram tal depósito: a Áustria e a Suíça.*

*Assim, a conclusão é esta: não só a Convenção não está em vigor pelo que diz respeito a Portugal, como não está em vigor quanto a país algum.*

*Entrará em vigor relativamente aos países que fizeram tal depósito, três meses após a data em que um terceiro país depositar o seu instrumento de ratificação.*

*Esse país será Portugal? Tudo indica que sim e que só o não terá feito ainda porque foram detectadas umas «deficiências» na tradução para português da Convenção (achamos que há várias, e também de pontuação, na versão portuguesa...).*

*Não me perguntem que pressa tem Portugal em fazer iniciar a vigência de uma Convenção que, não obstante contar já dez anos, os restantes Estados Membros do Conselho da Europa e, nomeadamente, todos os países da C.E.E., não julgaram ainda útil, pôr em funcionamento.*

*Nem me perguntem, sobretudo, se não temos tarefas prioritárias. Isso são outros cômputos...*

### I CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Através do Sr. Bastonário, a Ordem dos Advogados esteve representada na sessão inaugural do I Congresso do Ministério Público, que se realizou em Lisboa, no auditório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, nos dias 14 e seguintes do mês de Maio.*

*No decorrer do aludido Congresso, foi abordada exaustivamente e com larga participação estrangeira a problemática do Ministério Público, nomeadamente no que respeita ao seu relacionamento com o Poder Político, à questão do Estatuto, das suas relações com as polícias, etc.*

### 2.º CONGRESSO PORTUGUÊS DE INFORMÁTICA

*Realizou-se, nos auditórios da Fundação Gulbenkian, em Lisboa, nos passados dias 17 a 21 de Maio, o 2.º Congresso Português de Informática, organizado pela Associação Portuguesa de Informática.*

*No âmbito do referido Congresso teve lugar, no dia 21/5, um painel sobre a Defesa da Privacidade face à Informática, no qual a nossa Ordem esteve representada pelo Sr. Bastonário, o qual pôde dar conta das preocupações da classe quanto a tal problema, que provêm já do I Congresso dos Advogados.*

## LIDO NAS REVISTAS

*Já no terceiro ano da sua publicação, a REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (edição do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público) traz agora a lume o seu n.º 9, correspondente a Abril do corrente ano. Maioritariamente preenchida com intervenções processuais de Magistrados do Ministério Público, a Revista dá início nesta sua edição a um estudo do Dr. Fernando Luso Soares sobre «Cessão de Créditos e eficácia externa das obrigações».*

*Quanto a peças processuais registamos: sobre questões de competência, as alegações do Procurador da República junto do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Pereira da Costa, sustentando ser da competência dos Tribunais Cíveis conhecer das acções de anulação do acto de votação para aprovação dos estatutos das comissões de trabalhadores, excluindo-se pois a competência do Tribunal de Trabalho, porque tais entidades não são organismos sindicais, para os efeitos da alínea j) do art. 66.º da L.O.T.J.. Ainda sobre matérias de competência, o Procurador-Geral Adjunto Dr. Diás Bravo, sustenta, em matéria de conflito negativo de competência, competir aos Tribunais de Família instruir, apreciar e decidir o processo cível para reconhecimento da viabilidade da acção de impugnação de paternidade a propor pelo Ministério Público.*

*Abordando matéria da maior importância para todos os Colegas, as alegações de recurso do Procurador-Geral Adjunto, num processo de recurso que correu seus termos no Tribunal da Relação de Lisboa, defendem que o período de tempo previsto no n.º 3 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 121/76 (presunção legal juris tantum destinada a fixar o dies a quo de um prazo judicial) não tem natureza de prazo judicial, pelo que lhe não é aplicável o n.º 3 do art. 144.º do C.P.C. (não devendo ser suspenso durante férias judiciais, domingos, sábados e dias feriados), nem o*

(cont. na pág. 16)



## A NOVA LEGISLAÇÃO LOCATIVA CONFERÊNCIA DO PROF. PEREIRA COELHO

(conclusão)

*Abordando o penúltimo dos temas a cujo tratamento se propusera na sua conferência, o Prof. Pereira Coelho passou a tratar do problema da transmissão do arrendamento, à face das inovações introduzidas pela nova legislação.*

*A alteração fundamental consistiu na nova redacção dada ao art. 1111.º do Código Civil pelo que, em regra, a transmissão do arrendamento em caso de morte só pode ocorrer em um grau, apenas podendo ocorrer em mais de um grau, no caso previsto no n.º 3 daquele preceito.*

*Além disso, admite a nova lei a transmissão em favor de parentes ou a.i.n.s «com menos de um ano», o que permitiu resolver uma dúvida que já fora discutida na jurisprudência.*

*Quanto à extinção da relação locativa, a nova lei apenas alterou a matéria da caducidade.*

*A nova redacção dos n.ºs 2 e 3 do art. 1051.º veio resolver problemas práticos muito importantes como é o caso dos arrendamentos celebrados pelo usufrutuário, pelo fiduciário, pelo pai enquanto administrador dos bens do filho, pelo tutor, pelo cabeça de casal, etc.*

*De acordo com o novo figurino, parece não haver lugar à actualização de rendas, ao contrário do que se passava com o texto anterior.*

*Além disso fica claro que esta norma é restrita ao arrendamento urbano, mau grado a colocação sistemática do art. 1051.º Há, pois, hoje três regimes nesta matéria: o regime geral da locação em geral (al. c) do n.º 1 do art. 1051.º), o regime do arrendamento urbano (n.º 2 do art. 1051.º) e o regime do arrendamento rural (art. 22.º, n.º 1 da Lei respectiva).*

*No caso de caducidade por morte, a nova lei introduziu uma excepção à alínea d) do n.º 1 do art. 1051.º, situação hoje com grande aplicação prática, pois o arrendamento agora só não caduca por morte do primitivo arrendatário (n.º 1 do art. 1111.º),*

*pelo que agora existem mais arrendamentos a caducar por morte do arrendatário.*

*A nova lei usa terminologia diferente da prevista no Direito anterior (cujo regime básico se consubstanciava no Decreto-Lei n.º 420/76, de 28 de Maio, com a redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 293/77, de 20 de Julho), pois já não fala em preferência no novo arrendamento, mas sim em direito a novo arrendamento, o que inculca a ideia de haver uma verdadeira obrigação de arrendar, legalmente imposta ao senhorio, salvo se o senhorio se encontrar dentro de qualquer das alíneas do n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 328/81.*

*Além desta alteração, há que ter em conta que o direito a novo arrendamento só ocorre no caso de caducidade do arrendamento anterior por morte, não se estendendo aos casos de resolução desse contrato com fundamento nas alíneas a), d) a g) e j) do art. 1093.º do Código Civil (pois que o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 420/76, com a sua redacção em vigor, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 328/81).*

*Os titulares ao novo arrendamento são hoje em número mais restrito, pois são excluídos os hóspedes ou as pessoas que estejam ligadas ao arrendatário por um negócio que não tenha directamente que ver com a locação, como é o caso dos empregados domésticos.*

*A ordem dos titulares do novo arrendamento está, aliás, invertida, pois os subarrendatários estão hoje em segundo lugar relativamente às pessoas que vivam com o arrendatário em economia comum.*

*Quanto aos subarrendatários, aliás, a nova legislação locativa fez uma interpretação autêntica do anteriormente preceituado, pois a protecção a estas entidades só vale quanto aos*

(cont. na pág. 4)

## CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ECONOMISTAS

Promovida pela Associação Portuguesa de Economistas (Rua da Estrela, 8, Lisboa) realizar-se-á em Lisboa, nos dias 27 a 29 de Outubro próximos, a 1.ª Conferência Nacional dos Economistas, subordinada ao tema «Estratégias de Desenvolvimento para Portugal».

O programa consiste em três sessões gerais e em dez sessões de natureza especializada.

As sessões gerais abordarão respectivamente: estratégias de desenvolvimento em confronto, políticas de estabilização e desenvolvimento e o papel do Estado e da iniciativa privada no desenvolvimento.

Os dez painéis serão dedicados aos seguintes temas: necessidades básicas, emprego e repartição; desenvolvimento industrial; desenvolvimento agrícola; relações externas; desenvolvimento regional; política energética; política de transportes; política financeira; sector público produtivo; gestão de empresa; sistema bancário e segurador; administração pública.

## REVISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

### Ofertas

**Aos Colegas que o pretendam poderão ser oferecidas colecções da Revista, do ano de 1981, bastando para tal que se dirijam à sede da nossa Ordem.**

**Poderão assim os interessados refazer, sem qualquer encargo, eventuais lacunas das suas colecções.**

**A oferta é naturalmente extensível aos Candidatos à Advocacia.**



## A NOVA LEGISLAÇÃO LOCATIVA

(continuação)

subarrendamentos eficazes relativamente ao senhorio, não beneficiando o subarrendatário de facto.

E tudo exposto, o conferencista terminou a sua palestra, projectando as novas soluções legais à luz dos interesses que focara no início das suas considerações.

Começou pelo interesse do senhorio em manter o arrendamento, actualizando a renda.

Quanto aos arrendamentos na vigência do contrato, o senhorio não foi inteiramente protegido, pois manteve-se o congelamento de rendas definido pelo Decreto-Lei n.º 217/74.

Mas, no entanto, o senhorio goza de uma protecção a médio e longo prazo, pois o tempo de vida dos arrendamentos é agora mais limitado, quando o arrendatário já não for o primitivo arrendatário, pois nesse caso a morte do inquilino faz caducar o contrato; embora a viúva ou os filhos possam ter direito a novo arrendamento, o senhorio poderá então actualizar já as rendas. E mesmo quando se tratar do primitivo inquilino, os filhos terão direito a novo arrendamento, mas quando o mais novo tiver 25 anos, o senhorio poderá actualizar as rendas, que ficarão sob o regime das rendas condicionadas.

Quanto aos novos arrendamentos, a nova lei protegeu o senhorio quanto aos fogos que já tinham sido arrendados (pois quanto aos fogos novos no mercado de habitação manteve-se o regime da renda livre), permitindo-lhe a actualização da renda fora dos pequenos coeficientes anteriormente vigentes.

O senhorio que pretenda não arrendar, em face de um potencial inquilino, está hoje mais defendido, nomeadamente no caso do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 328/81, o que permite ao locador destinar a casa a certas finalidades que a lei tutela.

Em face de hóspedes ou empregados domésticos, a lei protege intensamente o senhorio, mesmo que este queira destinar a casa para Residência secundária, ou para fins especula-

tivos, o que é um ponto particularmente polémico da nova legislação locativa.

Os interesses do inquilino são protegidos nos arrendamentos, na vigência do contrato, pelo congelamento das rendas, mas a médio prazo sofrerão o desfavor da actualização da renda, conforme ficou dito.

Os familiares do arrendatário encontram-se desprotegidos em face da nova redacção do art. 1111.º, quando o titular do arrendamento já não seja o primitivo, embora haja certos mecanismos compensatórios.

Quanto às pessoas que vivam com o arrendatário e que não sejam os seus

familiares, a conclusão do que ficou exposto é que elas foram claramente desprotegidas.

Finalmente, no que respeita aos interesses gerais, do aumento do número de fogos habitáveis, o Prof. Pereira Coelho exprimiu algumas dúvidas quanto à possibilidade de a nova legislação locativa alcançar tal desiderato, sobretudo no que respeita à possibilidade do pleno aproveitamento do parque imobiliário, em termos do integral respeito pelo direito de propriedade privada.

No decurso do debate, o orador teve ocasião de explicitar passos significativos do seu pensamento, resolvendo as dúvidas que lhe foram apresentadas pelo numeroso auditório.

## RELATÓRIO DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

**Subscrito pelo respectivo Presidente, Dr. Augusto Lopes Cardoso, acaba de ser difundido o relatório do ano de 1981, do Conselho Distrital do Porto.**

**Desse relatório permitimo-nos transcrever, porque de interesse geral, as seguintes passagens: (...)**

### 3. Actividade do Conselho

O Conselho realizou durante o ano de 1981 trinta e cinco sessões comuns, sendo de salientar uma assiduidade quase plena dos seus membros em tão numerosas reuniões.

Para além do que vai adiante individualizado, merece realce, dentro da multifacetada actividade desenvolvida:

- 3.1. A revisão de critérios globais quanto à matéria de falta de Advogados a audiências e diligências judiciais, o que permitiu uma clarificação de situações e um enorme descongestionamento de serviço.
- 3.2. A elaboração de um relatório sobre situações de carência na Administração da Justiça, de que foi coordenador o Vogal

Sr. Dr. Joaquim Luis Sousa Pereira, e a tomada de posições pontuais sobre casos de alguns Tribunais e Comarcas.

- 3.3. A instauração de diversos processos por procuradoria ilegal e exercício ilegal da Advocacia, Índice preocupante do desrespeito pela profissão; a instauração de numerosos processos disciplinares (grande parte dos quais, porém, veio a verificar-se não terem fundamento) é também razão para crer na necessidade de aprofundar e divulgar os grandes princípios sobre a deontologia na Advocacia.
- 3.4. Quanto à Biblioteca, cujo pelouro coube ao Vice-Presidente, Dr. Luis Neiva Santos, procurou-se que se mantivesse actualizada. Registou-se um aumento de consulta, com relevância para estudantes de Direito dos cursos agora instalados em Universidades no Porto. Executou-se também a política definida em mandatos anteriores de distribuição por certas Delegações de livros excedentes.

(cont. na pág. 5)



- 3.5 Deu o Conselho contributo — por vezes com a colaboração de outros Colegas a quem pretende reiterar agradecimento — no estudo dos ante-projectos de reforma do Código de Processo Civil, na proposta de lei sobre Juízes de Instrução Criminal e no projecto do Estatuto de Advogado.
- 3.6. Também foi preocupação dar todo o apoio ao esforço importante que o Senhor Bastonário e a Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores estão a desenvolver para dar uma feição totalmente nova à solução dos problemas de Previdência que à classe respeitam. Nesse sentido, para além da presença e contributo do seu representante junto daquela Caixa, o Sr. Dr. António José da Silva Sousa Pereira, fez deslocar vários membros do Conselho a reuniões a Lisboa.
- 3.7. Mantivemos contacto com algumas Delegações, mas é nosso desejo promover mais intenso relacionamento.
- 3.8. Foram sucessivamente designados representantes das Ordens e organizações profissionais liberais no Conselho Municipal do Porto, os Srs. Drs. Ponciano Serrano, este em recondução depois de prolongado e prestigiado serviço, e Ortigão de Oliveira.
- 3.9. Mantivemos colaboração estreita com a Câmara dos Solicitadores, o que fizemos com honra e muito interesse.
- 3.10. Foram actualizados os vencimentos dos membros da Secretaria do Conselho.
- 3.11. Para maior difusão das actividades de interesse para Advogados e Solicitadores, obtivemos a cedência de um «placard» no piso da entrada do Palácio da Justiça.

#### 4. Quadros de inscrições

Mantêm-se inscritos no Conselho Distrital 1573 Advogados e 252 Candidatos à Advocacia.

Requereram e obtiveram a sua inscrição 166 Advogados no presente ano; e 158 Candidatos à Advocacia.

Suspenderam ou tiveram cancelada a inscrição 23 Advogados e 7 Candidatos.

Levantaram a suspensão da inscrição 8 Advogados e 3 Candidatos à Advocacia.

Transferiram-se de outras comarcas para o Porto 3 Advogados. Pediram a transferência do Porto para outras comarcas 3 Advogados.

#### 5. Instituto da Conferência

Dirigido pelo Presidente do Conselho Distrital com a colaboração dos membros deste Conselho para tanto destacados, Drs. Luis Neiva Santos e Luis Telles de Abreu, procurou-se que fosse este Instituto uma ocasião privilegiada a da ligação da Ordem com o exterior e um especial de intercâmbio com instituições jurídicas próximas.

Assim, em colaboração com o curso de Direito no Porto da Universidade Católica Portuguesa, levou a efeito o Instituto da Conferência, no ano findo, as seguintes palestras:

«ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEGITIMIDADE», em 22 de Abril pelo Dr. Herculano Esteves

«A SUBLOCAÇÃO COMO FUNDAMENTO DE DESPEJO», em 6 de Maio pelo Dr. José Carlos Brandão Proença

«SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS», em 3 de Junho pelo Dr. José Manuel Cardoso da Costa

«SOBRE A ALTERAÇÃO, RESOLUÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO POR ALTERAÇÃO DE CIR-

(cont. na pág. seguinte)

art. 1.º do Decreto-Lei n.º 457/80 (que considerou como prazo processual civil mínimo o de cinco dias).

Ainda em matéria de prazos, aliás, há que atentar na tese expendida pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Guilherme da Fonseca, em recurso que correu perante o Tribunal Pleno (S.T.A.) segundo a qual «é substantivo o prazo de interposição de recursos contenciosos», pelo que, em conclusão, não haverá lugar à aplicabilidade, naquele tipo de recursos, do art. 144.º do C.P.C. na redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 457/80.

Com larga fundamentação, o Procurador da República Dr. Rodrigues Maximiano sustenta nas suas alegações de recurso que, em processo sumário criminal, é sempre admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, restrito a matéria de direito que não seja específica daquela forma de processo, nos termos do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 605/75.

Sobre a constitucionalidade do art. 68.º do Código das Custas Judiciais, pronuncia-se, em alegações de recurso, o Procurador da República Dr. Simas Santos, que considera que o aludido preceito «não tem por função eximir o Estado-parte dos deveres que a Lei impõe ao cidadão-parte».

Refiram-se, por fim, outras peças processuais que a Revista igualmente transcreve: despacho do Procurador da República, Dr. Rodrigues da Costa, sobre a necessidade de alvará para a transladação de cadáveres e respectiva protecção penal, despacho do Procurador da República, Dr. Pinto Nogueira, sobre a defesa jurídico-penal dos monumentos nacionais, nomeadamente da Igreja de Joane, parecer do Auditor Jurídico, Dr. Artur Maurício, relativo à relevância jurídico-disciplinar da vida privada dos funcionários, alegações do Procurador-Geral Adjunto, Dr. Dimas de Lacerda, sobre a inaplicabilidade aos agentes do Ministério Público junto da 1.ª secção do S.T.A., do art. 15.º, n.º 1, do C.P.C.,

(cont. na pág. 8)



CUNSTÂNCIAS», em 17 de Julho pelo Prof. Doutor João Baptista Machado.

A estas conferências estiveram presentes numerosos Advogados e Candidatos à Advocacia, constituindo para estes últimos comparência obrigatória.

#### 6. Conferência preparatória do estágio

Das maiores preocupações que desde início nortearam este Conselho foi a formação ética dos futuros Advogados, dada a consciência de que muito há a fazer neste campo e é altamente deficiente o conhecimento de regras elementares de Deontologia por parte de muitos. A eminente dignidade da profissão e a sua marcante função social ao serviço do Direito e da Justiça, numa sociedade de que se quer um Estado de Direito, eram e são particulares motivações.

A Conferência Preparatória do Estágio foi dirigida pelo Presidente do Conselho com a especial colaboração dos Vogais destacados, Srs. Drs. Manuel Pinto Ramos e Fernando Casal.

Deste modo, expressamente para os candidatos à advocacia, mas a que assistiram, não só eles como outros juristas, todos motivados pelo interesse dos temas e pelo prestígio dos conferencistas, alguns distintos Colegas e Magistrados (estes em intercâmbio estreito com o Centro de Estudos Judiciários) que, com a sua presença e as suas intervenções, muito valorizaram as sessões, levou o Conselho a efeito, através da Conferência Preparatória do Estágio, as seguintes conferências:

«PRINCÍPIOS GERAIS DE DEONTOLOGIA NA ADVOCACIA», pelo Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo em 18 de Março

«COMO DEVE ESCREVER O ADVOGADO», pelo Dr. António Sousa Pereira em 1 de Abril

«O ILÍCITO DISCIPLINAR NA ADVOCACIA», pelo Dr. Fernando Aguiar Branco em 13 de Maio

«SOBRE OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO», pelo Dr. Manuel Lobo Ferreira em 27 de Maio

«INCOMPATIBILIDADES PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA», pelo Dr. João Vieira de Castro em 25 de Junho

«O SEGREDO PROFISSIONAL NA ADVOCACIA», pelo Dr. Arnaldo Pinheiro Torres em 8 de Julho

«COMO DEVE ACONSELHAR O ADVOGADO», pelo Dr. João António Lopes Cardoso em 27 de Julho

«RELAÇÕES ADVOGADO-JUIZ», pelo Mmo. Juiz Dr. Mário Araújo Ribeiro, em 29 de Abril

«O ADVOGADO E A VERDADE», pelo Mmo. Juiz Dr. Dionísio de Pinho, em 11 de Junho

#### 7. Seminário de Direito Comunitário

De particular relevo para um real serviço aos juristas portugueses nortenhos, principalmente Advogados, mas também Magistrados Judiciais e do Ministério Público, tomou o Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados a iniciativa de promover o I SEMINÁRIO SOBRE DIREITO COMUNITÁRIO no Norte realizado.

Obteve para tanto a indispensável colaboração e alto patrocínio do Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça, sob a direcção do Sr. Dr. José Carlos Moitinho de Almeida.

Realização de interesse reconhecido e de marcante êxito — em que foi pedida também colaboração ao Tribunal da Relação do Porto e à Procuradoria Geral Distrital — foi a primeira abordagem para os nossos profissionais do foro da matéria urgente e quase totalmente nova do Direito Comunitário — por enquanto ainda no nível dos grandes princípios jurídicos norteadores.

Contamos com a colaboração preciosa como conferencista do Sr. Dr. Moitinho de Almeida e de destacados juristas das Comunidades, Marc

Sohier, Manfred Beschel e George Kremlis. E tivemos, em reiteração do interesse nacional do Seminário, a presença de Sua Excelência o Sr. Ministro da Justiça, Sr. Dr. José Manuel Meneres Pimentel, na abertura das sessões e de Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado para a Integração Europeia, Sr. Dr. Cruz Vilaça, no dia do encerramento.

Eis a resenha do programa desenvolvido:

#### DIA 9 DE NOVEMBRO

Sessão de abertura

Alocação do Director do Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça, Dr. José Carlos Moitinho de Almeida. Alocação do Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, Dr. Augusto Lopes Cardoso.

Alocação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, Dr. José Meneres Pimentel.

#### Manhã

Características da Ordem Jurídica Comunitária (aplicação directa, primazia, uniformidade de interpretação). Exposição introdutória por Marc Sohier, Conselheiro Jurídico das Comunidades Europeias.

Discussão.

#### Tarde

O mecanismo de recurso prejudicial para o Tribunal de Justiça com vista à interpretação e apreciação da validade do Direito Comunitário (art. 177.º CEE, 150.º CEA e 45.º CECA). Exposição introdutória por Marc Sohier, Conselheiro Jurídico das Comunidades Europeias.

Discussão.

#### DIA 10 DE NOVEMBRO

#### Manhã

Livre circulação de pessoas no interior da Comunidade: direito de estabelecimento e livre prestação de serviços.

(cont. na pág. 8)



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Logo que houve conhecimento do acordo estabelecido, no âmbito da Comissão de Revisão Constitucional, quanto à composição do Tribunal Constitucional, a Ordem dos Advogados, através do seu Bastonário, tomou de imediato posição sobre o assunto.

Em função de tal acordo, o Tribunal Constitucional será composto por treze juizes, dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes.

Dos treze juizes, três dos designados pela Assembleia da República e os três cooptados, são obrigatoriamente escolhidos de entre juizes dos restantes tribunais, sendo os demais escolhidos de entre juristas.

Como facilmente se constata, é inaceitável a fórmula encontrada, pois a mesma colide com a independência dos magistrados e fundamentalmente com o primado do Direito.

Assim, o Sr. Bastonário enviou em 5/5/82 ao Presidente da Comissão de Revisão Constitucional e aos Presidentes dos Grupos Parlamentares a seguinte carta:

Lisboa 5 de Maio de 1982.  
Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão da  
Revisão Constitucional  
Palácio de S. Bento  
LISBOA.

Teve esta Ordem dos Advogados conhecimento de um acordo para a constituição do Tribunal Constitucional que, a concretizar-se, colide frontalmente com a independência dos Magistrados e a boa Justiça, condições essenciais de um Estado de Direito.

As características, funções e nobreza de julgamento de um Tribunal Constitucional não se compadece com mecanismos de escolha ou eleição dos seus mem-

bro que possam afectar a independência e o crédito do próprio julgamento.

Juizes do Tribunal Constitucional escolhidos, de forma ainda que indirecta, por partidos políticos, não é aceitável.

Têm de ser os próprios juizes a escolher os membros do Tribunal Constitucional, admitindo-se, no entanto, que minoritariamente esses juizes sejam designados pelos órgãos de soberania.

A defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos não podem ser afectados, sob pena da negação do próprio Estado democrático.

Esta Ordem dos Advogados, cuja sua autoridade nesta matéria é indiscutível, não pode de modo algum deixar de fazer sentir a V. Ex.ª a sua rejeição se vier a ser concretizado o acordo que se anuncia quanto ao Tribunal Constitucional.

Dentro dos princípios acima enunciados, espera-se que tal aconteça a bem do Direito, da Justiça e da integralidade do Estado do Direito.

Com os melhores cumprimentos.

**O BASTONÁRIO,**  
(José Manuel Coelho Ribeiro)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Continuamos sem resposta aos problemas que oportunamente apresentámos ao Senhor Ministro da Justiça sobre a questão das sociedades comerciais e consulta jurídica, bem como sobre a Orgânica dos Tribunais Administrativos e Fiscais.*

*Esperamos ver concretizadas atempadamente, em texto legal, as sugestões que imediatamente enviámos ao Ministério da Justiça, logo que foi conhecida a aprovação da Convenção Europeia sobre o Cômputo dos Prazos.*

## PLANO GLOBAL DE SEGURO PARA ADVOGADOS

Como tínhamos referido já no Boletim anterior, foi recentemente celebrado entre a Ordem e a Companhia de Seguros Império, um contrato de Seguro de Grupo para Advogados. Estudado especialmente para responder aos anseios da classe de Advogados e Solicitadores, este Plano Global, apresentado por aquela Seguradora, permite aos seus aderentes, em condições económicas confortáveis, a integração num esquema social bastante evoluído, possibilitando-lhes benefícios no campo da previdência individual.

Efectivamente, a gama de coberturas que constitui este esquema de segurança permite, ao nível das necessidades individuais e profissionais, várias opções:

Vida, Acidentes Pessoais, Doença, Incapacidade Temporária Total, Responsabilidade Civil Profissional, Perdas Patrimoniais do Escritório e Acidentes de Trabalho.

### Coberturas obrigatórias

A flexibilidade de aceitação deste Plano facilita a adesão de todos os interessados. O contrato estabelece apenas a obrigatoriedade de subscrição da cobertura Vida e Acidentes Pessoais — base principal — a partir da qual é facultativa a opção de quaisquer outras e/ou de todas as coberturas previstas no contrato e já acima enumeradas.

### As garantias

A cobertura de Vida e Acidentes Pessoais oferece garantias sobre: falecimento, invalidez permanente total, em consequência de doença ou acidente. O capital mínimo é de 1 500 contos e o máximo, opcional, é de 10 000 contos, prevendo ainda esta cobertura, o dobro do capital-base para o falecimento ou invalidez por acidente.

(cont. na pág. 9)



## RELATÓRIO DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

(cont.)

Exposição introdutória por José Carlos Moitinho de Almeida, Director do Gabinete do Direito Europeu.  
Discussão.

### Tarde

Livre circulação de pessoas no interior da Comunidade  
Livre circulação de trabalhadores assalariados e regime de segurança social aplicável aos trabalhadores migrantes  
Exposição introdutória por Manfred Beschel, Membro dos Serviços Jurídicos da Comissão das Comunidades Europeias.

### DIA 11 DE NOVEMBRO

Convenção respeitante à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial e Convenção sobre a lei aplicável às obrigações contratuais  
Exposição introdutória por George Kremlis, Conselheiro Jurídico da Comissão das Comunidades Europeias.  
Discussão.

A Convenção respeitante à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial e as suas repercussões no ordenamento jurídico português.

Exposição introdutória por José Carlos Moitinho de Almeida, Director do Gabinete de Direito Europeu.  
Discussão.

### Encerramento

Uma palavra é merecida para o excelente trabalho desenvolvido pelo Secretariado do Seminário, coordenado pelo Vice-Presidente do Conselho, e em que participaram intensa e devotadamente as Senhoras da Secretaria da Ordem.

(...)

## CONGRESSO DA U.I.B.A.

*A nossa Ordem foi representada no 4.º Congresso da «Union Ibero-americana de Colegios y Agrupaciones de Abogados» (U.I.B.A.), que se realizou no Panamá, de 24 a 28 de Abril último, pelo Presidente do Conselho Superior, Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo, anteriormente designado como delegado português efectivo àquela organização. Mais uma vez se verificou a relevância dos nove temas aí propostos, assim como o interesse e alcance da nossa participação nesta associação internacional, que foi ditada por nobres ideais e inspirada na valoração da cultura luso-hispânica e neo-latina, como foi já salientado no relatório publicado na «Revista da Ordem», ano 39, n.º II, a págs. 405. Dos temas em debate no Panamá destaca-se o da arbitragem comercial internacional, onde o Dr. Bernardo Cremades, de Madrid, autoridade reconhecida por todo o mundo nessa matéria, apresentou uma excelente comunicação (que será publicada no próximo número da «Revista» da Ordem) e o da «advocacia*

*e administração da Justiça», onde, além de outras, foi aprovada a conclusão de que nos países onde existem tribunais de justiça constitucional, ou seja, de verificação da constitucionalidade, devem deles fazer parte advogados em exercício livre da profissão. No tema da «arbitragem», foi também aprovada a recomendação de que os Estados-membros adoptem, com as necessárias adaptações, a lei-tipo de arbitragem, ratificada na Conferência de Ministros da Justiça celebrada em Lima (Perú) em 13 de Abril de 1981 e que, no campo dos contratos internacionais de comércio, assume uma importância considerável. Ainda foi votada, no tema da previdência social do advogado, a criação de uma Federação Internacional de Entidades da Previdência dos Advogados, a funcionar sob os auspícios da U.I.B.A. e no seu âmbito, para intercâmbio de experiência e fomento destas instituições. Sobre este 4.º Congresso da U.I.B.A. será dada na nossa «Revista» notícia mais desenvolvida.*

## LIDO NAS REVISTAS

(cont.)

*não cabendo pois àquela entidade a representação de ausentes ou incapazes em recurso contencioso de anulação, bem como duas peças em processos de primeira instância, uma de embargos a uma concordata de falência e outra a uma réplica em acção de investigação de paternidade.*

*Quanto à REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA trouxe a lume o n.º 3695, datado de 1 de Junho. Continuando a publicar os estudos do Prof. Castanheira Neves sobre o instituto dos assentos, do Prof. Antunes Varela sobre alterações legislativas do direito ao nome e do Prof. Ehrhardt Soares quanto ao «chamado Código do Processo Adminis-*

*trativo Gracioso», a Revista inicia neste seu número um novo estudo, desta vez do Prof. Ferrer Correia, sobre «a autonomia patrimonial como pressuposto da personalidade jurídica».*

*Em matéria de jurisprudência, o Prof. Rodrigues Queiró anota brevemente o Acórdão da 1.ª secção do S.T.A. de 5/2/81, que considerou inexistente o despacho que fixou, ao abrigo da lei, as regras do primeiro provimento dos funcionários nos novos quadros de um Ministério em virtude de o mesmo, não sendo embora tecnicamente um despacho normativo, carecer de publicação que, no caso em apreço, não ocorreu.*

(cont. na pág. 9)

**COLEGA  
COLABORE  
NO BOLETIM**



## LIDO NAS REVISTAS

(cont.)

Quanto ao Prof. Vaz Serra publica desenvolvida anotação ao Acórdão do S.T.J. de 20/12/80, que julgou que uma determinada entidade bancária não poderia ser obrigada a aceitar, através do instituto da dação em cumprimento, o recebimento de títulos correspondentes à indemnização pelas acções das sociedades nacionalizadas ou o direito à indemnização.

Finalmente, este número da Revista reproduz anotação do Prof. Pereira Coelho ao Acórdão do S.T.J. de 15/10/80 que definiu como competência do Ministério Público a representação de menores, como autores, em acções de investigação de paternidade, matéria que, como o anotador reconhece, «não suscita dificuldades em face da nova redacção que o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 264-C/81, de 3 de Setembro, deu ao art. 5.º da Lei Orgânica do Ministério Público -Lei n.º 39/78, de 5 de Julho), mas levantou viva polémica antes do mencionado diploma».

## CCBE — COMMISSION CONSULTATIVE DES BARREAUX DE LA COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE

Conforme demos notícia no último Boletim, o Sr. Bastonário participou como observador na reunião de Atenas de 5 a 9 de Maio, da CCBE.

Estiveram presentes as delegações de todos os países da Comunidade Europeia e como observadores, representantes da Ordem dos Advogados da Espanha, Sulça, Suécia, Áustria e Noruega.

Essa reunião tratou fundamentalmente da proposta de directiva sobre o direito de estabelecimento a apresentar à Comissão da CEE, no sentido de dar total implantação ao disposto no art. 52.º do Tratado de Roma.

Além da proposta de tal directiva sobre tão importante matéria, foram ainda analisados diversos assuntos, como o imposto sobre o valor acrescentado e a prestação de serviços de Advogados, o acesso ao Direito, a protecção do consumidor, a arbitragem internacional, o Direito da Concorrência, a formação dos jovens Advogados e a Deontologia profissional.

## O QUE É A C. C. B. E.

A CCBE é o órgão de ligação, oficialmente reconhecido na Comunidade Europeia, das profissões de Rechtsanwalt (Alemanha), Avocat/Advocaat (Bélgica), Avokat (Dinamarca), Avocat (França), Dikigoros (Grécia), Barristor e Solicitor (Irlanda), Avvocato (Itália) Avocat/Avoué (Luxemburgo), Advocaat en Procureur (Holanda), Avvocato, Barristor e Solicitor (Grã-Bretanha).

A CCBE compõe-se de dez delegações, cujos membros são designados pelas Ordens e Associações representando a autoridade profissional de cada um dos dez Estados membros da Comunidade. As Ordens da Áustria, Espanha, Noruega, Portugal, Suécia e Sulça são representadas por delegações de observadores.

A CCBE tem por objectivo o estudo de todas as questões que digam respeito à profissão de Advogado nos Estados membros da Comunidade e a elaboração de soluções destinadas a coordenar e harmonizar o exercício da profissão.

Constitui, por um lado, o órgão de

(cont. na pág. 11)

## SEGURO PARA ADVOGADOS (cont.)

Prevê ainda o Plano, a possibilidade de actualização anual dos capitais-base através de indexações automáticas e fixadas à partida em 10, 15, 20 ou 25 %, mediante declaração expressa da Pessoa Segura na data de subscrição da proposta.

### Doença

No capítulo Doença — a extensão desta garantia ao grupo etário dos 65 aos 70 anos é outra das vantagens deste Plano em relação a qualquer outro que normalmente não contempla idades tão expostas ou potencialmente sensíveis à doença. Também aqui é possível o aumento dos plafonds de doença, abrangendo esta

cobertura despesas de internamento hospitalar, consultas clínicas e elementos auxiliares de diagnóstico, medicamentos, próteses e ortóteses, estomatologia e odontologia, gravidez e parto. Independentemente dos limites fixados caso a caso, o montante pagável anualmente por pessoa pode ir até 300 contos.

### Incapacidade temporária total

Esta garantia estabelece um subsídio diário por incapacidade temporária total na ordem de 10% do capital-base de falecimento por doença. Torna-se aplicável quando a baixa ultrapassa os 31 dias e é pagável até ao máximo de 730 dias.

### Perdas patrimoniais do escritório profissional

Através desta cobertura são garantidas indemnizações para perdas patrimoniais do escritório profissional do advogado ou solicitador, em consequência de incêndio, estragos por água e roubo. Inclui também o risco de privação do uso do escritório, com indemnização até ao montante máximo de 25 contos.

### Responsabilidade Civil Profissional

A garantia desta cobertura abrange o exercício da profissão em Portugal, sobre os riscos de: actos ou omissões



## INQUÉRITO SOBRE O ESTÁGIO

Dificuldades relacionadas com a respectiva distribuição implicaram que o n.º 1 do Boletim não tivesse sido remetido à grande maioria dos Estagiários.

Essa anomalia encontra-se corrigida, pelo que a distribuição do Boletim a todos os Candidatos à Advocacia passou a ser efectuada pelos Conselhos Distritais.

Estamos, pois, em crer que a escassa participação relativa ao inquérito sobre o estágio, que foi publicado precisamente no número de abertura do Boletim se deve a essa reduzida difusão do mesmo.

Por isso mesmo se repete a publicação de tal inquérito, sublinhando que o trabalho das comissões sobre o estágio — actualmente instituídas no âmbito da nossa Ordem — está numa larga medida dependente do contributo que todos os Colegas, mesmo já inscritos como Advogados, trazem à definição das respectivas pretensões.

- 1 — **Concorda com a existência de estágio prévio no ingresso definitivo na O.A. nos moldes em que está actualmente regulamentado?**
- 2 — **Qual o aspecto que lhe parece mais inadequado nos moldes actuais do estágio?**
- 3 — **Qual a óptica por que deverá um estágio de advocacia ser orientado: em ordem a facilitar o acesso de todos os candidatos à inscrição definitiva na O.A. ou de modo a facultar o acesso somente àqueles que pretendem dedicar-se em exclusivo ou essencialmente à Advocacia?**
- 4 — **Assinale o que seriam para si as três principais linhas de orientação do estágio.**
- 5 — **Teve facilidades ou dificuldades em encontrar um patrono?**
- 6 — **Considera proveitosa em termos de aprendizagem a sua relação com o patrono?**

7 — **Pensa que o estágio deveria ser remunerado? Em que termos?**

8 — **Como entende que se deveriam processar as relações**

entre o patrono e o estagiário?

A correspondência deverá ser endereçada para: Dr. João Nuno Azevedo Neves, Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Largo de S. Domingos, 14, 1.º, 1194, Lisboa.

## LIVROS PARA ADVOGADOS

**L.P. MOITINHO DE ALMEIDA**, Código de Processo do Trabalho de 1981 Anotado, Coimbra Editora, 1982, 228 pp.

*Anotar um Código, pouco tempo volvido sobre a sua aparição, é tarefa simultaneamente imprescindível e dificultosa. Imprescindível, por ser esse precisamente o período em que o Código, porque desconhecido, mais carece de ser introduzido ao público jurídico; dificultosa, porque, para além dos elementos atinentes ao Direito anteriormente vigente, o anotador tem, à falta de apoio em doutrina ou jurisprudência específicas, de ser ele próprio o construtor das soluções que o novo diploma exija para a sua concretização material.*

*O trabalho do Dr. Moitinho de Almeida ensaia, nestes parâmetros, um equilíbrio com o qual os utilizadores do Código têm muito a beneficiar. As anotações reportam-se, em princípio, à novidade do texto legal, cotejando-o, quando possível, com a lei anterior. Mas o intérprete é em larga medida esclarecido através do rememorar da jurisprudência recente e da sumária referência à doutrina pertinente sobre cada um dos temas.*

**JORGE NORONHA SILVEIRA**, Pluralidade de Partes na Fase dos Recursos em Processo Civil, Almeida, Coimbra, 1982, 96 pp.

*Trabalho elaborado no âmbito universitário, pois que o Autor é Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa, este condensado estudo tem uma clara incidência prática que o estilo enxuto do seu discurso fortalece.*

*O quadro síntese das soluções, fornece-o o Autor ao finalizar este seu ensaio, da seguinte forma: não há no processo civil caso algum de litisconsórcio necessário activo para recorrer; quanto ao litisconsórcio necessário passivo ele verifica-se tendo pré-existido na acção principal litisconsórcio necessário das partes vencedoras; no que respeita à coligação activa inicial ela é admissível, tendo havido litisconsórcio necessário ou coligação de vencidos na acção principal, ou no caso de terceiros prejudicados, de acordo com o art. 27.º ou 30.º do C.P.C.; a coligação passiva subsequente é permitida quanto ao litisconsorte não recorrente tendo havido litisconsórcio necessário entre as partes principais vencidas ou, havendo coligação de vencidos, quanto ao comparte que tiver aderido ao recurso; finalmente, a coligação passiva permite-se havendo coligação entre os vencedores da acção principal ou havendo terceiros beneficiados, caso em que (art. 27.º ou 30.º do C.P.C.) o recurso pode ser interposto contra todos.*

### AUMENTO DE QUOTAS

**Conforme foi já circulado, a partir de Junho do corrente a quota mensal passou a ser de quinhentos escudos**



## SEGURO PARA ADVOGADOS

(cont.)

de colaboradores, estagiários e empregados; acidentes causados a terceiros por equipamentos, mobiliário e tabuletas, funcionando com capitais até 1 000 contos por sinistro e anuidade.

### Acidentes de trabalho

Através desta cobertura é garantida a transferência de responsabilidade legal por acidentes de trabalho dos empregados do escritório da Pessoa Segura, nos termos da legislação vigente. A garantia considera a totalidade dos salários anuais (14 meses).

### Facilidade na adesão

Os aderentes a este Plano encontram grande facilidade de admissão. De facto, a formalização do seguro depende apenas da subscrição de uma proposta de seguro-certificado e do preenchimento do questionário clínico (Garantia Vida e Acidentes Pessoais) para capitais até 1 500 contos.

O exame médico, quando justificado pela análise do questionário clínico e para capitais acima dos 1 500 contos, será a expensas da Companhia de Seguros Império.

Na subscrição do seguro só é obrigatória a garantia de Vida e Acidentes Pessoais. A adesão às restantes garantias é facultativa, como de início informámos.

Todos os aderentes ao Plano devem indicar se pretendem a indexação e em caso afirmativo qual a percentagem.

A Ordem dos Advogados congratula-se de poder colocar à disposição de todos os seus associados, um Plano de Segurança concebido por técnicos experientes que se empenharam por apresentar um esquema adequado às várias situações de risco, susceptíveis de se colocarem a esta classe profissional. O conjunto de situações e respectivas garantias prevêem uma actuação reconfortante no campo da previdência, quer ao nível da actividade profissional, quer ao nível individual, na complementaridade da reforma e na assistência social de todos os inscritos nesta Ordem.

## O QUE É A C. C. B. E. (cont.)

ligação entre as Ordens e pelo outro, um instrumento de articulação entre as Ordens e as instâncias comunitárias, às quais a CCBE dá informações relativas ao Direito Comunitário.

É representada por uma delegação permanente na Cour de Justice das Comunidades Europeias. Em 1980, esta Alta Jurisdição admitiu a CCBE como interveniente num caso relativo a segredo profissional.

Um *Conseil d'Avis et d'Arbitrage* regulamenta os conflitos entre os Advogados e as Ordens relativamente a regras morais e condições de exercício da profissão.

A cédula profissional de Advogado editada pela CCBE em 1978 e distribuída pelas Ordens Nacionais, é oficialmente reconhecida pela Cour de

Justice das Comunidades Europeias e pelas autoridades nacionais; ela é utilizada por um número cada vez maior de advogados.

A Declaração de Perugia, adoptada em 1977, estabelece os princípios deontológicos essenciais em vigor nas diferentes Ordens da Comunidade Europeia e constitui o texto de referência pela elaboração de uma harmonização exhaustiva.

Várias subcomissões, compostas por especialistas, estudam temas como o direito da concorrência e o da propriedade intelectual, os direitos da defesa e sanções sob o ponto de vista comunitário, o direito das sociedades (esta última englobou membros designados pela profissão de Notários).

## PUBLICAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS

— REFORMA DO CÓDIGO CIVIL, trata-se de uma colectânea das intervenções feitas no âmbito das conferências promovidas pelo Instituto da Conferência da Ordem dos Advogados a propósito do Decreto-Lei n.º 496/77, de 22 de Novembro e das modificações por ele introduzidas no Código Civil quanto ao Direito de Família e Sucessões. Colaboram o Dr. Carlos Lima, o Prof. Dr. João de Castro Mendes, o Prof. Dr. Pereira Coelho, o Prof. Dr. Nuno Espinosa Gomes da Silva, a Dr.ª Maria Leonor Beleza, o Dr. José Carlos Moitinho de Almeida, a Dr.ª Maria de Nazareth Lobato Guimarães e o Dr. Alfredo Jaime Menéres Cunha Barbosa.

Esta publicação, cuja venda está assegurada pela Livraria Petrony, pode ser obtida ao preço de Esc.: 500\$00.

— JURISCONSULTOS PORTUGUESES DO SÉCULO XIX, uma publicação em dois volumes, editada em 1947, sob a direcção do Dr. José Pinto Loureiro, na qual se analisam, em monografias amplamente documentadas, facetas biográficas dos mais proeminentes juristas do século transacto.

Pode ser adquirida ao preço de Esc.: 300\$00 de cada volume.

Como assuntos tratados pela CCBE no respeitante ao exercício da profissão, citaremos, a título de exemplo, a aplicação da directiva sobre a prestação de serviços na Comunidade, a preparação de uma directiva facilitando o exercício do direito de estabelecimento, a especialização e a publicidade, a protecção do consumidor de serviços jurídicos, os honorários, a assistência judiciária, a segurança da protecção jurídica, a formação dos jovens advogados, o segredo profissional e os direitos da defesa.